



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria Ambiental**

**RECOMENDAÇÃO N. 12 /2015 - MP- RMAM**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, pelo procurador signatário, no regular exercício de suas atribuições institucionais, junto ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo da competência reservada ao colegiado deste, e na guarda da ordem jurídico-ambiental na feição preventiva;

CONSIDERANDO as denúncias formuladas por três associações de catadores na manhã de hoje, 17 de dezembro, na sede deste Ministério Público, conforme termo de oitiva que segue anexo,

CONSIDERANDO a oficina setorial marcada para esta data;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4.º da Portaria n. 04/2015, de Sua Excelência o Senhor Procurador-Geral de Contas do Estado, que dispõe sobre a atuação da coordenadoria ambiental e quanto à prerrogativa de expedir recomendações;

**RESOLVE RECOMENDAR:**

1. que garanta, na forma da Lei, efetivo direito de participação às associações, cooperativas e catadores na oficina, levando em consideração as denúncias que têm a ratificar/apresentar, reputadas graves por este Ministério Público, no sentido da inconsistência manifesta do texto do programa de coleta seletiva apresentada pela empresa LAGHI para o município de Manaus assim como as outras irregularidades denunciadas, no tocante ao tratamento ilegal que a categoria afirma estar recebendo da Secretaria Municipal de Limpeza Pública;
2. que se acautele e não libere pagamentos pelo referido produto contratual até que seja exaustivamente apurado o teor da denúncia e afastado o risco de



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria Ambiental**

locupletamento do contratado sem que tenha apresentado o objeto previsto no ajuste de modo substancial.

**Efeitos.** Com o devido respeito e confiante em positivas providências, cumpre-nos recordar que os destinatários de recomendações dos órgãos do Ministério Público estão sujeitos aos seguintes efeitos: a) constituição em mora quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar a adoção de representações cabíveis; b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude sobre o recomendado; c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações em caso de omissão imotivada; d) constituir-se em elemento probatório em sede de representações, auditorias, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para que sejam informadas as providências adotadas em relação à presente Recomendação.

Manaus, 17 de dezembro de 2015.

**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**

Procurador de Contas, titular da 7ª Procuradoria e coordenadoria ambiental